

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 577 DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - substituição de titular de cargo, durante as férias regulamentares e licenças de qualquer natureza, salvo a licença para tratar de interesses particulares;

**II** - para suprir a falta de pessoal, decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer atividades de atendimento direto à comunidade;

**III** - admissão de pessoal para a execução de obra certa e para atendimento a convênios;

**IV** - para serviços considerados essenciais, tais como limpeza pública, abastecimento, educação, saúde, segurança, saneamento e transporte;

**V** - ocorrência de fenômenos naturais ou epidemias que afetem a população;

**VI** - para a implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para a execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

**VII** - contratação de professor substituto para reger classes e/ou aulas, nas seguintes situações:

**a)** para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos, empregos ou funções, afastados a qualquer título;

**b)** para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo;

**c)** para ministrar aulas de reforço e recuperação ou para desenvolver projetos educacionais de natureza transitória;

**d)** para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

**e)** para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

**f)** prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

**g)** atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos da administração e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante Avaliação de Currículos e/ou histórico escolar, podendo, se assim entender necessário, realizar prova escrita.

**§ 1º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes do inciso V do artigo anterior prescindirá de processo seletivo.

**§ 2º** - Será dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados

em concurso público para o cargo correspondente, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

**§ 3º** - A contratação de candidato remanescente de concurso público não prejudicará seu direito de investidura no cargo público efetivo, obedecida, sempre, a ordem de classificação.

**§ 4º** - Só será permitido a contratação temporária para o cargo de Professor após observada a prioridade de ampliação dos professores efetivos da unidade escolar, comprovada a existência de vaga e compatibilidade horária do servidor, nos conformes dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 55 da Lei Municipal Nº. 539, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, exceto para as contratações previstas no inciso V do art. 2º, cujo prazo máximo será de 120 (cento e vinte dias) dias.

**Parágrafo único** - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no *caput*, mediante justificativa e termo de aditamento.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo.

**Art. 6º** - Os vencimentos do pessoal contratado será fixado de conformidade com os anexos I, II e III partes integrantes desta Lei.

**Art. 7º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

**I** - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;

**II** - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;

**III** - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

**IV** - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia a cada período de 6 (seis) meses;

**V** - serviços obrigatórios por lei.

**Parágrafo único** - O contratado convocado para o exercício do serviço militar não terá direito à remuneração.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por iniciativa da Administração Municipal;

**IV** - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 11

**Art. 10** - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 11** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art.13.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2013.

**JOAQUIM SOARES NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I A LEI Nº. 577/2013****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CARGOS TEMPORÁRIOS**

CARGO	VENCIMENTOS RS	Nº .DE VAGAS
Professor Especial Nível E 20 Horas	988,00	35
Professor Especial Nível E 40 Horas	1.976,00	02
Professor I Nível A 20 Horas	1.042,00	16
Professor I Nível A 40 horas	2.084,00	04
Nutricionista	650,00	01

**ANEXO II A LEI Nº 577/2013****SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CARGOS TEMPORÁRIOS**

CARGO	VENCIMENTOS RS	Nº. DE VAGAS
Orientador do PETI	300,00	05
Orientador Social Projovem	600,00	04
Coordenado Peti Projovem	622,00	01
Assistente Social do CRAS SEDE	1.200,00 /20h	01
Assistente Social CRAS São Romão	2.250,00/40h	01
Psicóloga CRAS Sede	1.500,00/30h	01
Psicóloga CRAS São Romão	1.500,00/30h	01
Assistente Social da Secretaria	1.500,00/30h	01
Assistente Social da Secretaria	2.250,00/40h	01
Nutricionista	650,00	01

**ANEXO III ALEI Nº.577/2013****SECRETARIA DE SAÚDE CARGOS TEMPORÁRIOS**

CARGO	VENCIMENTOS RS	Nº. DE VAGAS
Telador de Caixas d' agua e Roço	500,00	02
Técnico de Alimentação e Análise do Sistema SIH/SIHD	600,00	01
Técnico de Alimentação e Análise do Sistema SAISUS	300,00	01
Médico Auditor	540,00	01
Fisioterapeuta	1.500,00	04
Farmacêutico	1.500,00	01
Coordenador da Atenção Básica	3.500,00	01
Nutricionista	650,00	01

**Publicado por:**

Paula Hayanne Chavier da Silva

**Código Identificador:05A33905**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/03/2013. Edição 0642

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>